

**PORTARIA N. 116 DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe da nomeação da Comissão Especial para avaliação a consistência e regularidade dos valores inscritos em restos a pagar e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei n. 4.320/64, bem como da Instrução 002/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa 001/2026 da Procuradoria Geral do Município que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública contidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

**CONSIDERANDO** os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral; e, a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**CONSIDERANDO**, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público contido na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, entre outros instrumentos legais.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros são:

- I. Manoel Roberto dos Santos – Diretor de Tributos – matrícula n. 5\*3, sendo este o presidente da Comissão;
- II. Eduardo Seixas Pimenta – Coordenador de Contabilidade – matrícula n. 7\*1;
- III. Naliel Gonçalves Damascena – Coordenador de Contabilidade – matrícula n. 1\*\*4.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Contábil e Jurídica do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

**Art. 2º** A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

- I. Verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
- II. Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
- III. Informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;
- IV. Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis, se necessário, para concluir os trabalhos com as cautelas de praxe.

**Art. 4º** O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

**Art. 6º** Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2025.



**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal